

Minuta

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Suprima-se da Medida Provisória nº 621, de 2013, o Capítulo III e o inciso II do art. 2º, renumerando-se o inciso seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

A medida instituída pelo Capítulo III da MPV nº 621, de 2013, representa uma mudança radical na formação médica, após mais de duzentos anos de existência dos cursos de medicina no Brasil. Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com as entidades formadoras, nem com as entidades médicas, particularmente com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pelo controle e fiscalização do exercício profissional da medicina no País.

A proposta amplia em trinta por cento o período de graduação dos médicos, podendo elevar o tempo de formação desses profissionais para até treze anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório – como pré-condição para a graduação –, o exercício da medicina por estudantes que sequer estão diplomados. Por óbvio, há severas dúvidas sobre a constitucionalidade dessa obrigatoriedade e de outras que a MPV institui.

Por todo o exposto, consideramos indispensável a realização de ampla discussão com todos os segmentos interessados. Assim, qualquer proposta nesse sentido deverá ser submetida ao Congresso Nacional mediante projeto de lei, para que o debate seja aprofundado e a proposição, aperfeiçoada.

Sala da Comissão,



Senadora LÚCIA VÂNIA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/07/2013, às 6:18,
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

